



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
**“Transforma o prêmio assiduidade em auxílio alimentação e dá outras providências”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prêmio assiduidade previsto na Lei 3.816 de 28 de março de 2008 passa a denominar-se auxílio-alimentação, será pago independentemente do registro de faltas no período aquisitivo e da jornada de trabalho, mas desde que o servidor esteja efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**Art. 2º**. – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor, sendo-lhe pago mensalmente no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único - O auxílio alimentação constante do “caput” deste artigo ficará estendido aos funcionários da Câmara Municipal.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 29/03/2016.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de Novembro de 2016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 30/11/2016  
Pag. 27 Jornal J.C. Baum